



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - PLENO
Pauta de Julgamento do dia 14/10/2021
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 070/2021

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. RODRIGO STEINMANN BAYER, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

No dia 14 de Outubro de 2021 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), será(ão) julgado(s) na sessão presencial na sede do TJD, sito à Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n, ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC. Os seguintes processos:

1 - PROCESSO 118/2021 - EM RECURSO

AUDITOR RELATOR: **RENAN MORESCO PIRATH**

JOGO: **CAMBORIÚ x CARLOS RENAUX** - .
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2021

3 OSMANE WASHINGTON VIANA

16/09/1989 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

OSMANE WASHINGTON VIANA (331.298), atleta nº. 03, da equipe do CARLOS RENAUX, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO - RELATO QUE AOS 28 MINUTOS DO 1º TEMPO, EXPULSEI DE FORMA DIRETA O ATLETA, SR OSMANE WASHINGTON VIANA, Nº 03, EQUIPE DO CARLOS RENAUX, POR ATINGIR SEU ADVERSÁRIO (Nº 11 WESLLEY EULLER BARBOSA, EQUIPE CAMBORIÚ) POR TRÁS COM USO DE FORÇA EXCESSIVA NA DISPUTA DE BOLA. O ATLETA ATINGINDO RECEBEU ATENDIMENTO E CONTINUOU EM CAMPO. INFORMO QUE APÓS A EXPULSÃO DO REFERIDO ATLETA, INICIOU-SE UM TUMULTO GENERALIZADO ENTRE VÁRIOS ATLETAS DE AMBAS AS EQUIPES, SENDO CONTIDO PELO POLICIAMENTO ALI PRESENTE NO LOCAL" (SIC). Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 254, inciso II e 257, ambos do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

Atuou em defesa do Denunciado Dr. Eduardo Luz. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, com a mesma votação absolver do 257 e por maioria de votos condenar o denunciado em 02 (duas) partidas de suspensão com base no artigo 254, inciso II, vencido os auditores Patrick Jairo de Sousa e Alberto Luis Calgaro que aplicavam (01) jogo de suspensão.

6 CAMBORIU FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CAMBORIÚ FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo

Árbitro da partida na súmula:"DIRETO - RELATO QUE AOS 28 MINUTOS DO 1º TEMPO, EXPULSEI DE FORMA DIRETA O ATLETA, SR OSMANE WASHINGTON VIANA, Nº 03,EQUIPE DO CARLOS RENAUX, POR ATINGIR SEU ADVERSÁRIO (Nº 11 WESLEY EULLER BARBOSA, EQUIPE CAMBORIÙ) POR TRÁS COM USO DE FORÇA EXCESSIVA NA DISPUTA DE BOLA. O ATLETA ATINGINDO RECEBEU ATENDIMENTO E CONTINUOU EM CAMPO. INFORMO QUE APÓS A EXPULSÃO DO REFERIDO ATLETA, INICIOU-SE UM TUMULTO GENERALIZADO ENTRE VÁRIOS ATLETAS DE AMBAS AS EQUIPES, SENDO CONTIDO PELO POLICIAMENTO ALI PRESENTE NO LOCAL" (SIC).Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 257, § 3º, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

Atuou em defesa do Clube o Dr. Eduardo Luz. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, por maioria de votos condenar o clube a multa pecuniária R\$2.000,00 (dois mil reais), pelo previsto no Artigo 257, § 3º, do CBJD, com 15 (quinze) dias para o pagamento da multa, vencido o Dr. Márcio Carlsson que aplicava a multa de R\$500,00 (quinhentos reais), e o Dr. Maurício que Absolvía o clube.

7 CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida na súmula:"DIRETO - RELATO QUE AOS 28 MINUTOS DO 1º TEMPO, EXPULSEI DE FORMA DIRETA O ATLETA, SR OSMANE WASHINGTON VIANA, Nº 03, EQUIPE DO CARLOS RENAUX, POR ATINGIR SEU ADVERSÁRIO (Nº 11 WESLEY EULLER BARBOSA, EQUIPE CAMBORIÙ) POR TRÁS COM USO DE FORÇA EXCESSIVA NA DISPUTA DE BOLA. O ATLETA ATINGINDO RECEBEU ATENDIMENTO E CONTINUOU EM CAMPO. INFORMO QUE APÓS A EXPULSÃO DO REFERIDO ATLETA, INICIOU-SE UM TUMULTO GENERALIZADO ENTRE VÁRIOS ATLETAS DE AMBAS AS EQUIPES, SENDO CONTIDO PELO POLICIAMENTO ALI PRESENTE NO LOCAL" (SIC).Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 257, § 3º, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

Atuou em defesa do Clube o Dr. Eduardo Luz. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, por maioria de votos condenar o clube a multa pecuniária R\$2.000,00 (dois mil reais), pelo previsto no Artigo 257, § 3º, do CBJD, com 15 (quinze) dias para o pagamento da multa, vencido o Dr. Márcio Carlsson que aplicava a multa de R\$500,00 (quinhentos reais), e o Dr. Maurício que Absolvía o clube.



Natielli Fernanda Vanolli Vicente
Assistente TJD